



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de lei nr....

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
etc. etc.

D E C R E T A

Artº 1º - Ficam creadas 3 (três) sub-Prefeituras, neste Município, a seguir referidas:

I- Sub-Prefeitura do Distrito de Contenda

II-Sub-Prefeitura do Distrito de Antonio Olinto

III-Sub-Prefeitura do Distrito de Agua Azul.

§ 1º - As referidas sub-Prefeituras serão instaladas nas atuais agências municipais existentes nas sedes distritais;

§ 2º - Todos os impostos e taxas municipais serão arrecadados pelas sub-Prefeituras, constituindo assim a renda local do Distrito;

Artº 2º - Os sub-Prefeitos, com função de auxiliares da administração, são nomeados pelo Prefeito Municipal, com prévia aprovação da Camara;

§ único: O cargo de sub-Prefeito é considerado de benemerência pública, sendo as nomeações feitas sem onus para os cofres municipais.

X Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de março de 1950

Otávio José Kuss

Otávio José Kuss
Prefeito

Ruy Alvarez Vieira
Contador

S. Comissão de Legislação
e Justiça para emitir Pou-
cer. Lapa, 14/3/50
Procurador Elton Pin

considerando que o assunto do presente projeto
já foi motivo de aprovação em épocas an-
teriores pela Câmara que emenda as executivas
uma indicação nesse sentido.

considerando a grande extensão territorial
do município, e a necessidade da administração
pública.

considerando, finalmente, que o assunto está
amparado por lei (artigo 136 e parágrafo da
Constituição do Estado do Paraná) a presidente
da Comissão de Legislação, Justiça e de pareceres
que a mesma para os (dout) devidos fins, reje-
ta o projeto de lei em plano, declarando
sua inconstitucionalidade pela sua aprovação.

Leis, 17 de 1º de maio de 1950

[Assinatura]

(Ind. Com. Leis, 17 de 1º de maio de 1950)



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

7-3

*Prot. e
n.º 28*

Lapa, 7 de março de 1950

Sr. Presidente

Anéxo, tenho a honra de enviar a V. Excia.,
o Projeto de Lei nr...., que regula a criação das Sub-Prefei-
turas nos distritos do Município.

Renovo-lhe, outrossim, os meus protestos de
estima e consideração.

Cordiais Saudações

Otávio José Kuss.

Otávio José Kuss

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Trajano Ehlke Pires

DD. Presidente da Camara dos Vereadores

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVO DO PROJETO DE LEI Nº.....

A criação de sub-Prefeituras como órgãos auxiliares da administração municipal, era medida há muito vizada por esta Prefeitura e que agora poderá concretizar-se com a sanção da Colenda Camara Municipal para o projeto incluso.

Como se observa no parágrafo único do artº 2º do referido projeto, a criação dos cargos de sub-Prefeitos não trará nenhum onus para os cofres do Município, vindo no entretanto a facilitar a administração municipal nas zonas rurais, mercê da maior aproximação que se efetivará entre o contribuinte e os poderes municipais, por intermédio do sub-Prefeito.

Sendo assim, esta Prefeitura espera a aprovação do projeto de Lei ora apresentado.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de março de 1950

Otávio José Kuss

OTAVIO JOSÉ KUSS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVO DO PROJETO DE LEI Nº.....

A criação de sub-Prefeituras como órgãos auxiliares da administração municipal, era medida há muito vizada por esta Prefeitura e que agora poderá concretizar-se com a sanção da Colenda Camara Municipal para o projeto incluso.

Como se observa no parágrafo único do artº 2º do referido projeto, a criação dos cargos de sub-Prefeitos não trará nenhum onus para os cofres do Município, vindo no entretanto a facilitar a administração municipal nas zonas rurais, mercê da maior aproximação que se efetivará entre o contribuinte e os poderes municipais, por intermédio do sub-Prefeito.

Sendo assim, esta Prefeitura espera a aprovação do projeto de Lei ora apresentado.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de março de 1950

Otávio José Kuss

OTAVIO JOSE KUSS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de lei nr....

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná,
etc. etc.

D E C R E T A

Artº 1º - Ficam creadas 3 (três) sub-Prefeituras, neste Município, a seguir referidas:

I- Sub-Prefeitura do Distrito de Contenda

II-Sub-Prefeitura do Distrito de Antonio Olinto

III-Sub-Prefeitura do Distrito de Agua Azul.

§ 1º - As referidas sub-Prefeituras serão instaladas nas atuais agências municipais existentes nas sedes distritais;

§ 2º - Todos os impostos e taxas municipais serão arrecadados pelas sub-Prefeituras, constituindo assim a renda local do Distrito;

Artº 2º - Os sub-Prefeitos, com função de auxiliares da administração, são nomeados pelo Prefeito Municipal, com prévia aprovação da Camara;

§ único: O cargo de sub-Prefeito é considerado de benemerência pública, sendo as nomeações feitas sem onus para os cofres municipais.

X Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 2 de março de 1950

Otávio José Kuss

Otávio José Kuss
Prefeito

Ruy Alvarez Vieira
Ruy Alvarez Vieira
Contador



CAMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º 44/50.

Lapa, 3 de Abril de 1.950.

Senhor Prefeito:

Junto ao presente estamos passando às mãos de V.^{sa}cia. o Projeto de Lei Nº 69, para que seja por vos sancionado ou vetado dentro da praza legal.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar-vos as nossas

Cordiais Saudações

TRAJANO EMIKE PIRES
Presidente.-

Ao. Exmo. Snr.

OTÁVIO JOSÉ KUSS

M.D. Prefeito Municipal da Lapa

N/CIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

PROJETO DE LEI Nº 69

O Prefeito Municipal da Lapa apresentou e a Câmara aprovou o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação de três sub-prefeituras())

Artº 1º:- Ficam criadas 3 (três) sub-prefeituras, neste município, a seguir referidas:

- I - Sub-prefeitura de Distrito de Contenda
- II - Sub-Prefeitura de distrito de Antonio Olinto
- III - Sub-prefeitura de distrito de Água Azul

§ 1º :- As referidas sub-prefeituras serão instaladas nas atuais agências municipais existentes nas sedes distritais;

§ 2º :- Todos os impostos e taxas municipais serão arrecadados pelas sub-prefeituras, constituindo assim a renda local do Distrito;

Artº 2º :- Os sub-prefeitos, com função de auxiliares da administração são nomeados pelo Prefeito Municipal, com prévia aprovação da Câmara.

§ único :- O cargo de sub-prefeito é considerado de benemerência pública, sendo as nomeações feitas sem onus para os cofres municipais.

Artº 3º :- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal da Lapa em, 31 de Março de 1.950.

TRAJANO ENRIKE PIRES
Presidente.-